

O NAZI-ESQUERDISMO NAS POLÍTICAS DE APRISIONAMENTO DO BRASIL.

Pedro Sergio dos Santos*

RESUMO: O presente artigo apresenta a questão da seletividade social para o aprisionamento no Brasil, tomando como referência os métodos de segregação racial adotados pelo nazismo, bem como suas práticas punitivas, tais como a cela branca, a tortura, o Regime Disciplinar Diferenciado e a exploração da mão de obra do preso. O texto aponta ainda para as incoerências do chamado Estado Democrático de Direito no Brasil e a ausência de políticas públicas para uma atuação eficaz nos problemas sociais.

RESUMEN: En este artículo se presenta la cuestión de la selectividad social de las prisiones en Brasil, tomando como referencia los métodos adoptados por la segregación racial de los nazis, así como sus prácticas punitivas, tales como arrestos blancas, la tortura y El Régimen Disciplinario Diferenciado e la exploración del trabajo de los presos. El texto también señala que las incoherencias en el llamado estado democrático en Brasil y la ausencia de políticas públicas para una acción eficaz en los problemas sociales.

PALAVRAS-CHAVE: Criminologia. Direito Penal. Execução Penal. Nazismo. Segregação racial.

I-INTORDUÇÃO

A política de aprisionamento na América Latina, e particularmente no Brasil, vem a cada década recrudescendo e reforçando teorias que o século XX já havia rechaçado, como aquelas preconizadas por Garófalo e Lombroso, por exemplo. Teorias segundo as quais se recomenda um Estado forte, com leis pesadas e rígidas para um infrator que já está previamente assim definido por suas características físicas, e no nosso caso, também sociais.

Observa-se com preocupação um aprisionamento no Brasil que leva o país ao patamar de terceiro colocado em termos de população carcerária, estando atrás da China e dos Estados Unidos. Na maioria das vezes as prisões ocorrem por um critério qualitativo, no qual o magistrado demonstra de fato a necessidade do encarceramento, mas se dá por um critério quantitativo, na busca desenfreada pela diminuição de índices de violência e criminalidade, tomando como responsáveis por tais índices elevados as populações não-brancas e empobrecidas. Tome-se como exemplo os diversos Estados da federação nos quais os policiais são promovidos ou obtém mais vantagens salariais na medida em que realizam um maior número de prisões.

São mais de setecentos mil presos em condições desumanas e cruéis, analfabetos ou semialfabetizados, sem profissão, doentes, desnutridos, atingidos pela falta de assistência jurídica, pela falta de defensoria pública eficaz, pela favelização dos presídios, por torturas físicas e morais e pelo desmantelamento de suas famílias.

No mais, começa a se firmar no Brasil que a despeito da prisão ser uma instituição falida para a “recuperação” do detento, ela pode ser bastante lucrativa se explorada da forma adequada e pelas pessoas certas.

Destarte, uma legislação que toma o rótulo de Parceria Público-Privada tenta disfarçar o que na prática consiste na privatização de presídios, com a utilização da mão de obra barata ou semi-escrava, como já ocorreu em outras circunstâncias históricas.

Ao lado desta cena de horror prisional que conta com a participação ativa do Ministério Público e do Poder Judiciário para o aumento considerável de presos, o Poder Executivo vem criando situações de controle, em parceria com o Poder Legislativo, que nas duas últimas décadas fizeram recrudescer as relações internas da prisão, em clara demonstração de falta de aplicação das regras da lei de execução penal, assumindo evidentemente uma postura de segregação racial e social semelhante àquela aplicada por regimes totalitários como o fascismo e o nazismo.

Paradoxalmente, tais posturas repressivas são solidificadas em períodos políticos nos quais os partidos de esquerda ou com a tonalidade da social-democracia alcançaram o poder, calcados em um discurso voltado para interesses populares e supostos programas sociais para a diminuição da pobreza.

II -O NAZISMO , A PROPAGANDA E A HISTÓRIA.

De início, para compreender o nazismo, é preciso retomar a compreensão do sentido ontológico da realidade histórica. Certas coisas ou circunstâncias não são simplesmente o que elas são em si mesmas nos seus limites; vão além - são símbolos, são marcas de uma época, de uma ideologia, de uma intenção, e muitas vezes os símbolos são mais poderosos do que a realidade que eles representam. Símbolos religiosos, por exemplo, dizem muito sobre tradições e mensagens teológicas. Alguns símbolos comerciais nos indicam marcas famosas,

e trazem oculta em si a capacidade de imprimir um tom de status e poder àquele que dele se utiliza. Grandes grupos corporativos que estão no mundo inteiro, como fábricas, lojas, marcas comerciais, infiltram-se na vida das pessoas e no cotidiano da sociedade. Os símbolos vão sendo incorporados à realidade e ainda que seja ele algo estranho, alienígena à cultura de uma sociedade, a sua passiva aceitação faz com que passe a integrar a vida do indivíduo. Vale como exemplo o fato de que algumas marcas famosas tem o condão de substituir o gênero pela espécie comercial, ou até substituir o substantivo próprio na linguagem comum das pessoas.

Neste sentido, é importante resgatar a noção do Direito penal simbólico e do inimigo simbólico, como asseveram Janaina Soares Gallo e Vanessa, ao apontarem a mídia e seu papel na indústria do medo e da criminalização:

“É assim que o medo é inserido no Direito Penal. Proporcionar que a população se torne cada vez mais atemorizada diante do medo generalizado pela violência, causando uma sensação de intranquilidade. Para restabelecer-se a confiança no papel das diversas instituições e na capacidade do Estado em combater o medo por meio do Direito Penal, traz-se o caráter meramente simbólico deste. Não se buscam controle da violência ou da criminalidade por meio deste Direito Penal, mas, tão somente, realizam medidas que “pareçam” eficientes e que, por isso, tranquilizariam a sociedade como um todo; ou seja, a aplicação de meios repressivos mais severos seriam considerados meios eficazes de combate aos problemas sociais pelo Direito Penal.(Revista Liberdades- IBCCRIM SP, Edição dezembro/2012 p. 134)

Criam-se assim, nas condutas sociais, as diversas formas de punição e seus símbolos. Muita das vezes a punição é o próprio símbolo. Vejamos por exemplo o que fez Hitler, ao identificar cidadãos alemães, por critérios de raça e etnia, obrigando os judeus a utilizarem a estrela de Davi em suas roupas. O uso da estrela precedia a ida para os campos de concentração e extermínio.

A inteligência nazista sabia bem quem eram os inimigos mais perigosos para o III Reich, e a estes eram destinados os castigos e penas pensados de forma cautelosa, detalhada e calculada. Não era bastante mandar o inimigo para um campo de concentração; era preciso aniquilar sua identidade, sua personalidade, sua capacidade de pensar, e para tanto se criou a “prisão dentro da prisão” como assim foi chamada pelos nazistas. A Gestapo construiu prisão para os inimigos dentro dos campos de concentração. Observe-se por exemplo o que ocorreu próximo a Berlim, no campo de concentração Sachsenhausen, onde além dos barracões destinados aos presos judeus comuns, havia uma prisão própria para os assim considerados os inimigos mais perigosos de Hitler. A primeira forma de atingi-los e puni-los era colocá-los numa cela inteiramente branca - e ali ficavam por meses.

A Gestapo tinha clareza de que a cela totalmente branca, com paredes, teto e cama, tudo na cor branca, poderia levar o indivíduo a perder a noção do espaço, do tempo e da própria identidade. Estando o preso depois de alguns meses na cela branca se dava início aos interrogatórios, à tortura física e a outros

castigos. Por fim o indivíduo era morto por fuzilamento ou câmara de gás. A exposição do preso à cela branca por longo período facilitava seu interrogatório, retirando dele informações importantes para a guerra.

Em Sachsenhausen foram feitas experiências médicas, com adultos e crianças, catalogando judeus, ciganos, russos, pela cor dos cabelos, dos olhos, da pele, pelo formato do rosto, do crânio, do corpo. Buscava-se, num refinamento das teses lombrosianas, identificar a “inferioridade” daquelas raças frente à raça ariana. Não havendo ainda na época o mapeamento genético do ser humano, já se fazia a catalogação de materiais biológicos como cabelo, pele, iris, crânios, dentre outras partes do corpo. Também em Sachsenhausen, foi marcante a presença de Ilse Koch, esposa de Karl Otto Koch, o comandante do campo de concentração. Ficou depois conhecida como “Cadela de Buchenwald”, Ilse Koch gostava de escolher prisioneiros que a desagradavam para serem chicoteados por ela e por soldados da SS e, notando alguma tatuagem no preso, determinava a sua morte, a retirada da pele tatuada e com ela se faziam luvas, abajures, capas para almofadas e coleções das tatuagens em álbuns e catálogos. Testemunhas informaram tais atos perante o Tribunal de Nuremberg, posteriormente comprovados pelas investigações das forças aliadas.

O campo de concentração de Sachsenhausen, erguido como campo modelo, foi o local para se desenvolver as técnicas de extermínio que seriam utilizadas nos demais campos. Inicialmente fuzilando presos coletivamente. Depois, em razão de problemas psicológicos causados nos soldados alemães, com os fuzilamentos em massa, passou-se a matar os presos, um a um, com tiro na nuca através

de uma abertura numa parede, método pelo qual o soldado alemão não via o rosto do preso a ser morto. Tal prática se mostrou morosa e ineficaz frente ao volume de presos. Começou-se então a pensar nas câmaras de gás e de conseqüência em fornos crematórios, que foram ali desenvolvidos tendo sido a técnica macabra exportada para os demais campos de concentração e extermínio.

Em Sachsenhausen se desenvolveram também os testes com calçados mais resistentes, fazendo com que presos, corresse nas pistas de testes, por horas seguidas, com mochilas de trinta quilos presas às costas, até que morresse de exaustão. Recolhendo os calçados, a famosa fábrica Adidas, poderia assim verificar a durabilidade do solado dos calçados a serem fabricados para os soldados alemães que estava no campo de batalha. A marca Hugo Boss costurou as elegantes roupas da SS e de oficiais da Gestapo. E assim grandes empresas e marcas famosas, numa verdadeira parceria entre o Público e o Privado, fez crescer a força e a abrangência do modelo nazista.

Ora, Hitler sabia que com uma boa propaganda era possível tornar mentira em verdade, fazer com que o povo acreditasse na veracidade de suas mentiras. O povo alemão acreditava que os campos de concentração eram campos de trabalho e reeducação e que a Alemanha estava readaptando tais presos a uma vida social melhor, com mais disciplina e respeito à pátria. De outro lado, empresas famosas e grandes grupos financeiros utilizaram a mão de obra dos judeus para a produção barata de seus produtos ou cooperavam direta ou indiretamente com o projeto nazista. Dentre elas a GM, IBM, Volkswagen, Coca Cola, BMW, e Coco Chanel, dentre outras. Neste sentido Claudia de Castro Lima comenta:

"O Holocausto não teria acontecido nos moldes em que ocorreu não fosse a International Business Machines, mais conhecida como IBM. A tradicional empresa de tecnologia organizou toda a Solução Final, o plano de extermínio total dos judeus da face da Terra. Desde o fim do século 19, a IBM dominava uma tecnologia ancestral do computador, os cartões perfurados. Esse sistema desenvolvido para fazer censos, podia capturar qualquer tipo de informação por meio de furos feitos em colunas e fileiras de um cartão especialmente preparado. Linhas horizontais e verticais tinham significados diferentes e, com cruzamento delas, obtinha-se a informação que seria interpretada por uma máquina da empresa.

O equipamento foi bastante útil para o terceiro Reich. Com a IBM como parceira, o regime de Hitler pôde substancialmente automatizar e acelerar as seis fases dos 12 anos de Holocausto: identificar, excluir, confiscar, *guetizar*, deportar e exterminar, diz o jornalista americano Edwin Black no livro *Nazi Nexus* (O nexo nazista, inédito no Brasil)" (Os aliados ocultos de Hitler. Ed. Abril. Pags. 24ss. 2014. SP)

Assim, o que se sucedeu no curso da história, nos campos de concentração, é de conhecimento de todos. Hitler escolheu um grupo de pessoas, uma parte da sociedade, para que sobre essa recaísse a responsabilidade por todas as mazelas e problemas da Alemanha que, naquele tempo, tentava se reerguer da derrota da primeira guerra mundial. A etnia foi o

critério maior. Porém, a força do nazismo não estava propriamente nas armas de seu exército gigantesco, ou na eficácia do serviço secreto, da SS e da Gestapo; a força do nazismo estava exatamente no Ministério da Propaganda, chefiado por Joseph Goebbels. Segundo o historiador Demercindo Junior, *“Goebbels era hábil orador e em 1924 foi admitido no Partido Alemão Nacional Socialista. Fervoroso seguidor do partido, Goebbels se tornou o braço direito de Hitler. Quando o terceiro Reich foi estabelecido, foi nomeado Ministro da Propaganda. Goebbels foi o responsável pela criação do mito “führer”. Cineasta, jornalista, literato e filósofo, possuía uma retórica única. Produzia filmes emocionantes divulgando o nazismo. Neles mostrava uma Alemanha melhor, próspera e feliz com a supremacia da raça ariana. Seus filmes estimulavam o preconceito étnico, a xenofobia, o patriotismo e o heroísmo e condenavam os judeus, alegando que eram culpados de acumular riquezas, explorando o povo. Segundo o escritor Roberto Catelli Junior: “A propaganda e os filmes não apenas criticavam os inimigos, mas também criavam modelos de comportamento a serem seguidos pelos alemães, como ser comedidos economicamente e evitar o luxo. Para consolidar suas idéias, Goebbels censurou toda a imprensa alemã, fechando jornais, editoras e emissoras de rádio e televisão. A propaganda de Goebbels surtiu efeito. Milhares de alemães filiaram-se ao partido e contribuíram para o Holocausto de Hitler, torturando e matando seus próprios compatriotas.” (A Propaganda Nazista. Junior. Demercindo. 2012.)*

A título de exemplo vale dizer que Hitler se utilizou de um crime passional de um judeu contra um funcionário da Embaixada alemã em Paris, para alardear a toda a Alemanha que os judeus estavam caçando os alemães onde quer que eles estivessem. A divulgação das

fotografias do funcionário morto na embaixada, através dos jornais, provocou uma onda de fúria contra judeus nas cidades alemãs. Judeus foram linchados pelo povo, suas casas saqueadas e incendiadas e seus bens tomados pela população, com a ampla aprovação das autoridades.

Em síntese, os campos de concentração, e especificamente Sachsenhausen, se constituíram em ótimos modelos de aprisionamento, de exploração do trabalho, de tortura física, psicológica e de extermínio.

III - O BRASIL E O APRISIONAMENTO NA ERA DEMOCRÁTICA.

Observando-se algumas estatísticas do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça-DEPEN/MJ, verifica-se um exagerado crescimento da população carcerária do Brasil, em descompasso com o crescimento populacional. Neste sentido comentam Felipe Mattos Monteiro e Gabriela Ribeiro Cardoso:

“Em relação à taxa da população prisional, os resultados demonstram que a população carcerária cresce de forma elevada mesmo em comparação ao número de habitantes. Como descreve Salla (2003), em um período de cinco anos (1995 a 2000), o crescimento foi de 41%. O autor aponta a superlotação como um dos problemas crônicos e que caminha ao lado da existência de um déficit nas vagas do sistema prisional. Embora tenham sido criadas 35 mil vagas de 1995-2000, o déficit permanece, como é evidenciado na constante de presos fora do sistema. Enquanto, no ano de 2000, a cada

100.000 pessoas, 140,12 delas estavam presas, em 2010, de 100.000 pessoas, 260,18 encontravam-se em reclusão, o que revela um quadro agravante e sem precedentes. O número de presos provisórios obteve, somente no ano de 2003 a 2010, o aumento de 97.134 pessoas, o que expressa um incremento de mais de 143%. No ano de 2010, esse fator é ainda mais preocupante: 33,1% de todas essas pessoas ainda esperavam por julgamento. Desta forma, registra-se a incapacidade do estado em absorver esse contingente de “novos” presos, com o atraso da justiça em julgar esses processos e a legitimação de políticas que incentivem o encarceramento.”

(A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária-Civitas Porto Alegre v. 13 n. 1 p. 93-117 jan.-abr. 2013)

O “crescimento desordenado” da população carcerária do Brasil, particularmente da população carcerária não-branca, que ultrapassa a casa dos sessenta por cento da quantidade de presos, segundo o INFOPEN/MJ, fez com que alternativas começassem a ser pensadas em termos legais e institucionais. Está em andamento a proposta de um modelo de privatização de presídios, através das PPPs, (Parcerias Público-Privadas) amparado na Lei 11079/2004. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça já se posicionou de forma contrária à privatização de presídios no Brasil. Todavia, ignorando completamente o posicionamento daquele colegiado, os governos estaduais e o Congresso Nacional apresentam para a população a privatização de presídios como a solução para todos os problemas que o

próprio Estado criou. Sim, pois esse aumento gigantesco do número de presos certamente tem relação direta com a ausência de políticas públicas fundamentais para os setores de educação, saúde, emprego e habitação, dentre outras.

Superlotados os presídios, a favelização e o sucateamento dos equipamentos da carceragem foi inevitável. Assim, veio a novidade “salvadora” do sistema penal do Brasil- a privatização dos presídios. A privatização vem travestida de terceirização de serviços. Todavia, os Estados da Federação que já adotam tal sistema estão a estabelecer contratos nos quais o Estado, via de regra, não especifica um valor determinado para pagamento pelos serviços das empresas gerenciadoras dos presídios; ao contrário, o pagamento é feito de conformidade com a quantidade de presos. Assim, logicamente, quanto maior o número de encarcerados, maior é o lucro das empresas. A exemplo, temos o caso do Estado do Amazonas, onde, já havendo uma prisão “terceirizada” com todas as vagas ocupadas, se requereu a construção de novo presídio (Presídio Antonio Trindade), para que ali se desse continuidade à exploração desse rentável serviço. Há de se observar que o presídio Antonio Trindade foi construído com um projeto de modelo norte-americano no qual, em situação muito pior que a de Sachsenhausen, os vasos sanitários foram instalados dentro das celas, junto à porta das celas, ao lado da cama do preso, sem qualquer proteção ou parede de separação entre o assento e a cela. Assim, o preso deve defecar e urinar diante de todos os demais e ao usar a descarga, as partículas de urina e fezes estarão espalhadas por toda a cela, facilitando a divulgação de doenças e o desconforto do mal cheiro. Este projeto foi questionado pelo CNPCP/MJ e o corpo técnico do DEPEN/MJ (engenheiros e arquitetos) usaram como argumento para a defesa do projeto o fato de ter

sido este um projeto utilizado nos Estados Unidos. Voltamos assim à velha máxima do primeiro embaixador em Washington depois do golpe de 64, Juracy Magalhães, que entrou para a história com uma frase famosa: ***“O que é bom para os Estados Unidos, é bom para o Brasil.”***

A população carcerária do Presídio Antônio Trindade, assim como os demais presos do país, está enquadrada em certas características etárias e étnicas pré-determinadas pela ausência de políticas públicas estatais. Observe-se por exemplo que a maior parte dos presos no Brasil tem idade entre dezoito e vinte e oito anos, e, portanto, dez anos antes eram crianças e adolescentes que não tiveram do Estado a educação e a profissionalização que os colocassem na condição de cidadãos. Diante da ausência quase completa de políticas públicas eficazes e da queda de milhares de jovens no círculo das drogas e de crimes contra o patrimônio em sua quase totalidade, se deparam em seguida com a mídia raivosa, instigando o ódio social contra essa parcela da população. Desta forma, o Estado acaba por instaurar o ódio social juntamente com o medo, e institucionaliza no jovem pobre e negro a figura do inimigo público.

Desta forma, jovens, pobres, não brancos, sem instrução ou profissão, são vistos e colocados nas telas das TVs e na internet como os maiores inimigos da nação e, de conseqüência, políticos opinam pela redução da maioria penal de dezoito para dezesseis anos, chegando alguns a pleitear a redução para quatorze ou doze anos, posto que esta última é a idade definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como aquela em que a pessoa poderá sofrer medidas sócio-educativas. Quando não caem nas grades da prisão, integram os índices mais elevados de vítimas de homicídio nos grandes centros urbanos.

Definiu-se portanto no Brasil quem serão as pessoas que ocuparão as nossas prisões. Definiu-se a cor dessas pessoas e a sua condição social. O “ministério da propaganda” no Brasil, a exemplo do Terceiro Reich, define quem é o criminoso, qual é o seu grau de periculosidade e como deve ser a punição imposta sobre esses presos. E mais, o Estado, os agentes públicos e os empresários também encontraram um meio de exploração barata ou quase escrava da mão-de-obra da população carcerária, visto que no trabalho do preso não são observadas as normas de salários de cada categoria profissional, os recolhimentos da previdência social e demais encargos trabalhistas.

Sem qualquer controle social ou estatal o “ministério da propaganda” do Brasil, numa comunhão evidente com o projeto político nazi-fascista que toma conta do Congresso Nacional, coloca diariamente nas telas da TV, em cada lar, o medo contra o grupo social eleito para as prisões. Instiga-se na sociedade o desejo por penas mais duras, pena de morte, pena de prisão perpétua, alteração do tempo máximo de prisão, reforma do Código Penal, do Código de Processo Penal, da lei de execução penal. Há de se registrar que embora sendo o Código Penal uma norma oriunda do Estado Novo, modelado pelo fascismo de Vargas, continua o Código de 1940 mais avançado que o projeto que agora se apresenta à sociedade brasileira, que endurece penas e o rigor processual contra os “inimigos da nação”.

A historiadora Maria Helena Moreira Alves, em sua obra ESTADO E OPOSIÇÃO NO BRASIL (Ed. Vozes 1999), apresenta o modelo político dos governos no Brasil, como o movimento do coração, que na sístole a na diástole, se abre e fecha, em ciclos históricos. Desta forma, há de se pensar que o endurecimento das penas e dos regimes prisionais estaria mais afeto aos tempos de ditadura, todavia é justamente na vivência da

democracia no Brasil que encontramos a situação de maior encarceramento e endurecimento punitivo, particularmente contra o preso comum, uma vez que a figura do preso político está extinta de nosso ordenamento.

Este endurecimento, surgido na era das democracias de esquerda, e nos tempos de uma Constituição promulgada que fortaleceu o papel do Ministério Público como defensor da sociedade, busca no modelo nazista algumas armas para a contenção do preso comum, com que mencionamos anteriormente, a cela branca, ou o Regime Disciplinar Diferenciado-RDD, sem abrir mão da tortura oficiosa nos bastidores do cárcere. Note-se que a elaboração e aprovação da Lei 10.792, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003 teve todo apoio do Ministério Público, dos governos estaduais e do Governo Federal, tendo sido sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Com base no parecer de autoria do Conselheiro Carlos Weis, o CNPCP/MJ encaminhou ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil um expediente solicitando daquela Instituição a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal contra a Lei 10.792/2003, entendendo que tal diploma é na verdade um elemento facilitador da tortura. Com propriedade assinala Carlos Weis as violações da referida lei não somente à Constituição, mas também aos tratados e convenções internacionais:

“Portanto, para o que ora nos interessa, resta estabelecido que as eventuais incompatibilidades do RDD com a Constituição Federal também devem ser analisadas à luz do que dizem os tratados internacionais de direitos humanos, notadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos e a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou

*Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, no âmbito das Nações Unidas, assim como a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, no da Organização dos Estados Americanos. Além daqueles, também servem para o mesmo propósito as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros da Organização das Nações Unidas, que, embora não possam ser denominadas de “tratado internacional” no sentido estrito do termo, vêm sendo reconhecidas como meio de interpretação daqueles (...)*Abordando o Sistema Regional Americano de Direitos Humanos, publicação da Anistia Internacional lembra que a “Corte Interamericana de Direitos Humanos sustenta que ‘o isolamento prolongado e a privação da comunicação’ corresponde a tratamento cruel e desumano. No caso Castillo Petruzzi e Outros a Corte sustentou que uma sentença que iniciava com um ano de isolamento contínuo em cela solitária constituía tratamento cruel, desumano ou degradante, em violação ao artigo 5º da Convenção Americana de Direitos Humanos. O Comitê contra a Tortura, que visitou um Centro de Detenção de Segurança Máxima no Peru, onde líderes de um movimento de oposição armadocumpriam longas penas em completo confinamento solitário, constatou que a privação sensorial e a quase total proibição de comunicação correspondiam a tortura.”. (Parecer CNPCP sobre RDD - Regime Disciplinar Diferenciado/10 de agosto de 2004- Ministério da Justiça)

A aplicação do RDD nas prisões brasileiras é o reconhecimento do Estado da sua incompetência por não conseguir dar efeito à Lei de Execução Penal, que oriunda do Regime Militar, tem perspectivas mais

humanizadoras do que as normas criadas nos ditos governos democráticos de esquerda. Assim prossegue Carlos Weis:

*“Por tudo isso, o RDD é, na verdade, uma alternativa encontrada pelo Estado para tentar enfrentar o crônico problema da permeabilidade dos estabelecimentos carcerários ao mundo exterior e à incapacidade da Administração de controlar o ambiente prisional, assim como a ineficiência do sistema no que diz respeito à separação dos presos conforme seus antecedentes, sua periculosidade e características pessoais, prevenindo a formação das ditas facções criminosas.
(id.Ib.)*

As práticas nazistas prisionais assumidas pelos governos democráticos do Brasil nas últimas duas décadas, sejam eles estaduais ou federal, refletem ainda os modelos dos campos de concentração, particularmente de Sachsenhausen, quando, além do RDD, optaram também pela **cela branca**, como fez a Gestapo ao construir a prisão dentro da prisão. Assim, com o RDD nos presídios, destinado aos inimigos do Estado e da sociedade, devidamente enquadrados pelo “ministério da propaganda”, instalaram-se também, como instrumento de tortura, as celas com paredes totalmente brancas e pouco contato visual com o lado externo. Henrique Júdice Magalhães, discorrendo sobre o tema, informa:

“Pior que o regime em si são os presídios reservados a seu cumprimento: o anexo da Casa de Custódia de Taubaté (conhecido como Piranhão) e os presídios de Avaré, Iaras,

Presidente Venceslau e Presidente Bernardes são os piores estabelecimentos de São Paulo. Foi no Piranhão que começou a surgir, há aproximadamente dez anos, o Primeiro Comando da Capital (PCC), inicialmente com o propósito de resistir às torturas e arbitrariedades praticadas.

CELAS TIPO F

(...) o prisioneiro fica preso numa cela individual, de 2x3 metros, cujo acesso é por uma porta blindada. As quatro paredes estão pintadas, uniformemente, com um branco monótono. A comida é passada através de um buraco, como se faz para alimentar uma besta. O conjunto é silencioso e o mundo físico do prisioneiro é reduzido a uma distância de três metros, circundado a um silêncio angustiante.

Esta descrição de uma prisão turca do chamado tipo F, reservada a ativistas políticos, consta de uma carta de denúncia subscrita por uma entidade europeia de direitos humanos a respeito das condições em que está preso o militante comunista ErcanKartal. Ela poderia, no entanto, servir para descrever as condições dos presos de Presidente Bernardes. Não se trata de uma penitenciária comum. O presídio de Presidente Bernardes foi projetado e construído em 2002 especialmente para servir de *campo de concentração*. As condições inóspitas e desumanas em que vivem os encarcerados não decorrem, ali, apenas de

negligência ou boçalidade, mas de um requintado planejamento.

O piso das celas tem um metro de espessura e é revestido por chapas de aço. As celas são individuais e não há contato entre os presos sequer no banho de sol. Recolhidos a cubículos de seis metros quadrados com grossas portas de aço, janelas com vidros blindados e grades de ferro e sem separação entre banheiro e dormitório, os internos são submetidos a uma forma sofisticada de tortura.”(A agonia como pena. Ano V. nº 31, SP.setembro de 2006)

Objeto de fiscalização e inspeção, o Presídio de Presidente Bernardes foi vistoriado pelo Defensor Público de São Paulo, Carlos Weis, que à época integrava o CNPCP/Ministério da Justiça, tendo sido assim noticiada a sua inspeção:

“Na semana passada, a Defensoria Pública de São Paulo divulgou um relatório de inspeção realizada no local que denuncia condições inadequadas do Centro. No dia 21 de novembro, em função de denúncia recebida pelos familiares dos presos, o defensor público Carlos Weis, também membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - que tem entre suas atribuições promover a avaliação periódica do sistema criminal - visitou o presídio acompanhado pelo diretor do estabelecimento, Luciano César Orlando.

Uma das críticas era em relação à instalação de chapas de aço nas janelas das celas. Segundo os presos, isso teria prejudicado a ventilação do ambiente e a entrada de luminosidade. Em documento entregue ao

presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, esposas dos internos relataram que “as celas possuem portas de aço, sem qualquer abertura, por mínima que seja, para ventilação. As janelas possuem tela, chapa de aço e vidro, que impedem a entrada de ar na cela e, quase que totalmente saber se é dia ou noite, baseando-se, apenas, na luz que se acende e se apaga, sendo que tal situação está ocasionando vários pedidos de enfermaria, por problemas respiratórios, inclusive com inalações, a princípio atendidos, mas atualmente restringidos, o que está afetando a integridade física e psicológica dos detentos, já que não possuem nenhuma condição de sobrevivência, com dignidade”.(...)

De acordo com o relatório da Defensoria Pública, a instalação das chapas de aço não prejudicou a entrada de luminosidade nas celas. No entanto, a substituição dos vidros transparentes pelos vidros jateados trouxe graves conseqüências ao impedir a visão dos presos. A impossibilidade de ver com nitidez o exterior, na avaliação de Carlos Weis, aumenta consideravelmente a sensação de isolamento - as celas possuem as dimensões mínimas admitidas pela lei - e impede que o preso olhe a uma distância superior a três metros, isso se estiver na extremidade da cela, o que pode acarretar transtornos psiquiátricos, comportamentos claustrofóbicos ou distúrbios relativos à visão. ‘A impossibilidade de olhar a uma distância superior a três metros e o entorno inteiramente branco gera sérias preocupações quanto à sanidade mental e ótica dos presos que, por lei, são obrigados a

permanecer em tal ambiente por 22 horas diárias, por até 360 dias", afirma Weis. Para ele, como ao detento do CRP só resta a leitura e levando em conta que 88% da população carcerária paulista é analfabeta ou possui ensino fundamental incompleto, o entorno inteiramente branco é preocupante. (http://contraopressaocarceraria.blogspot.com.br/2007_07_01_archive.html. Acessado em 29.06.2014)- grifo nosso

A opção do Estado democrático brasileiro, e dos partidos que mais recentemente se assentaram no poder, por práticas nazi-fascistas, não se limita às celas brancas idealizadas pela Gestapo e por presídios assemelhados aos campos de concentração. Buscam ainda em Sachsenhausen, modelos de parceria com a biologia e as ciências médicas para identificação e controle do inimigo. Sachsenhausen se notabilizou no campo da crueldade pelas experiências médicas acima descritas e com a catalogação de elementos do fenótipo de judeus e de ciganos. Ali se concentram inúmeros catálogos com cabelos, unhas, olhos, descrições verdadeiramente lombrosianas de traços humanos que, segundo médicos nazistas, poderiam certificar a inferioridade da raça judia e a superioridade da raça ariana.

Restritos às suas informações e evoluções qcontavam com o mapeamento genético para induzir os incautos a uma inverdade sobre a melhor condição genética da raça ariana. Restavam-lhes somente os traços fenotípicos para identificar e cadastrar o inimigo.

Nesta seara, a **Presidente Dilma Rousseff** sancionou a Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012, que altera a Lei de Execução Penal, particularmente o artigo 9º,

permitindo ao Estado a coleta e armazenamento de material genético do preso. Ou seja, O Estado passará a ter a possibilidade de avaliar e conhecer o inimigo social através de seu perfil genético, e em se tratando de material biológico transmitido a outras gerações, não será totalmente estranho se num futuro próximo houver a suspeita de um comportamento delituoso de um indivíduo cujo pai já tenha seu cadastro genético junto a uma penitenciária. Dessa forma o Estado poderá, como quis Hitler, identificar o inimigo do povo de forma incisiva e eficaz, inclusive podendo afirmar quem, no tecido social, pertence à “raça dos criminosos” e quem compõe a “raça superior”. Assim dispõe a lei:

“Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I - entrevistar pessoas;

II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;

III - realizar outras diligências e exames necessários.

Art. 9o-A.Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 1º. A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 2º. A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

IV- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quase impossível nesta temática haver uma conclusão. Todavia, algumas indagações devem inquietar a sociedade e estudiosos da questão, principalmente os que cuidam da formação de futuros profissionais do Direito que estarão diretamente envolvidos com as políticas prisionais do país.

Um setor sem qualquer controle do Estado, como é o setor de comunicação, que criminaliza condutas e pessoas por classe social ou etnia, constituindo-se como um poder diante dos poderes constituídos, pode de fato assegurar que temos um Estado Democrático de Direito? E a quem serve este poderoso bloco das comunicações que impõe valores divergentes daqueles que realmente importam para a sociedade, para a família e para a ordem constitucional?

Até que ponto a sociedade tolerará a comercialização do ser humano, como ocorre com a população carcerária que passou a ser lucrativa, sendo o crime e a violência agentes alimentadores do lucro direto e indireto das empresas e dos dirigentes do Estado?

Como não vislumbrar na CELA BRANCA, o símbolo da permanência dos ideais nazistas de segregação da “raça inferior”, dos “inimigos do povo”? Como não vislumbrar, na coleta do material genético prevista pela Lei n. 12.654, de 2012, o refinamento do trabalho iniciado pela medicina nazista, que antes situado no terreno do fenótipo, agora tem no mapeamento do genoma maior instrumento de controle, punição e afirmação dos “bons” sobre os “maus”?

***Pedro Sergio dos Santos- Advogado. Graduado em Filosofia. Mestre em Direito e Criminologia pela UFPE. Doutor em Direito Processual Penal pela UFPE. Professor da UFG.**

Referências Bibliográficas.

- ALVES Maria helena Moreira, ESTADO E OPOSIÇÃO NO BRASIL (Ed. Vozes 1999).
- GALLO Janaina Soares e ANDRADE, Vanessa Faullame- Tiros em Columbine. Rvista Liberdades- IBCCRIM SP dezembro 2012.
- JUNIOR, Roberto Catelli. História - Texto e Contexto. São Paulo: Editora Scipione, 2007. Página 560.
- LIMA, Claudia de Castro- Os aliados ocultos de Hitler. Ed. Abril. Pags. 24ss. 2014. SP.
- MAGALHÃES, Henrique Júdice A agonia como pena. Ano V. nº 31, SP.setembro de 2006
- MONTEIRO Felipe Matto. e Cardoso Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária-Civitas Porto Alegre v. 13 n. 1 p. 93-117 jan.-abr. 2013
- WEIS, Carlos. Parecer CNPCP sobre RDD. Ministério da Justiça.2004. Brasilia.DF.

- Acesso internet: http://contraopressaocarceraria.blogspot.com.br/2007_07_01_archive.html. (em 25.06.2014)